



Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO E PROGRESSO!



Adm. 2001-2004

www.novavaxantina.mt.gov.br E-mail: prefeiturax@continet.psi.br

LEI N.º 954 DE 13 DE MAIO DE 2002

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CNPJ n.º 24.991.424/0001-23**, o imóvel urbano descrito e caracterizado no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei possui área total de 579,22 m², conforme limites e confrontações: Frente para a Av. Expedição Roncador Xingu, medindo 17,00 e 6,80m; Lado direito para a Av. Leonardo Vilas Boas, medindo 22,70 m; Lado esquerdo para a procuradoria Geral do Estado, medindo 28,50 m e fundo para a área da procuradoria Geral do Estado, medindo 20,70 m, tudo conforme planta e memorial descriptivo que passam fazer parte integrante a presente Lei.

Art. 3º. O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, será destinado exclusivamente à **construção da sede do Conselho Municipal da Criança e Adolescente**.

Parágrafo único: Caso seja utilizado para fins que não esteja especificado no Artigo 3º desta Lei, o mesmo será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 13 de maio de 2002

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 165
Livro 009.1.2003
Folha 178
Data 13.05.2002

J. Haix
Responsável